



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/10/2015	Medida Provisória nº 695 DE 2015			
Autor LUIS CARLOS HEINZE			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 695, de 2 de outubro de 2015:

“Art. ____ Ficam remetidas as parcelas vencidas até 31/01/2015 referentes às operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, renegociadas ou não com base nas resoluções do Banco Central do Brasil números 4.178/13 e 4.323/14, observadas as seguintes condições:

§ 1º A remissão de que trata o *caput* abrange somente o saldo devedor vencido e não importará na devolução de valores aos mutuários.

§ 2º O valor remitido deverá ser amortizado do saldo devedor ainda que o mutuário tenha formalizado renegociação com base nas resoluções 4.178/13 e 4.323/14.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às operações coletivas ou grupais ou com cooperativas.

§ 4º O valor da remissão prevista no *caput* será registrado contabilmente no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) mediante baixa do haver contra variação patrimonial.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo fazer justiça aos milhares de pequenos produtores rurais que estão inadimplentes com o Crédito Fundiário em todo o

Brasil. A remissão das parcelas vencidas até 31 de janeiro de 2015, data referência adotada pela Resolução 4.323/14, sem prejuízo dos demais termos pactuados para o saldo devedor restante, enquadra-se nos mesmos parâmetros adotados para a remissão dos créditos concedidos aos assentados da reforma agrária.

Pela grande importância social desta proposta, estou convicto do apoio para sua aprovação.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS